

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
CGC n.º 37 465 556/0001-63

CÂMARA MUNIC
N. M. V. - MT
Fls. 485/
Rúb. *[assinatura]*

Lei n.º 152/98

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Salário Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **GEREMIAS BORTOLATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei ...

CAPITULO I **Seção I** **Dos Objetivos**

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

- I - Oferecer transporte
- a) Aos alunos da rede de ensino fundamental

CAPITULO II **Seção I** **Da vinculação do Fundo**

Artigo 2º - O fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II **Das atribuições do Secretário de Educação**

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
CGC n.º 37 465 556/0001-63

- anual;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o orçamento anual;
 - III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
 - IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;
 - V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo; e
 - VI - De assinar cheques conjuntamente com o responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Educação;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo; e
- IV - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Seção IV

Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I

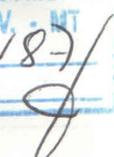
Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - É a seguinte a receita que constitui o Fundo:

- I - 10% (Dez por cento) do total da quota estadual do Salário Educação, transferida ao Município.
- § 1º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.
- § 2º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesou-

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
CGC n.º 37 465 556/0001-63

CÂMARA MUNIC.
N. M. V. - MT
Fls. 487/
Rub. 

raria da Prefeitura, autorizar a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será feito mediante a abatimento no mesmo montante do valor da Receita a ser liberada; e

§ 3º - O suprimento referido no parágrafo anterior será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento também será executado à crédito da mesma conta do Fundo.

Subseção II **Dos Ativos vinculados ao Fundo**

Artigo 6º - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I - Disponibilidades monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, à crédito de Fundo.

Subseção III **Dos Passivos do Fundo**

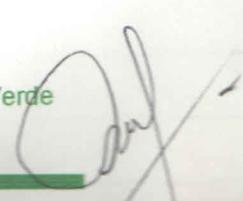
Artigo 7º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.

Seção V **Do Plano de Aplicação e da Contabilidade**

Subseção I **Do Plano de Aplicação**

Artigo 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universalidade.

§ 1º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
CGC n.º 37 465 556/0001-63

- § 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento do § 2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Subseção II **Da Contabilidade**

Artigo 9º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados Receita orçamentária municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação de serviços prestados.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integra a Contabilidade Geral do Município.

CAPITULO III **Das disposições Finais**

Artigo 10º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
Em, 04 de Dezembro de 1998.


GEREMIAS BORTOLATO
PREFEITO MUNICIPAL